



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, N° 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N° 01 /2024.

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
Sala das Sessões 20 / 02 / 2024
Presidente

**"DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE DOM VIÇOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição salarial dos valores constantes na **Tabela Única de Vencimentos**, criada pela Lei Municipal n° 530 de 26 de Maio de 1993 e alterada pela Lei Municipal n° 1.219 de 24 de janeiro de 2023, em 7% (**sete por cento**).

Art. 2º A recomposição objeto desta Lei, será estendida ao Pessoal Inativo e aos pensionistas do Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá proceder à adequação dos vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, garantindo aos servidores, vencimentos nunca inferiores ao valor do salário mínimo vigente, como determina o Art. 7º, Inciso IV e o Art. 39, § 3º, ambos a Constituição Federal

Art. 4º A recomposição desta Lei, não se aplica aos servidores que percebem salário mínimo.

Art. 5º O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os de Combate as Endemias continuará em dois salários mínimos, recebendo apenas o reajuste do Governo Federal, conforme Emenda Constitucional 120/2022. De acordo com o Art. 1º da Lei Municipal n° 1208 de 24 de agosto de 2022, até que seja definido o reajuste definitivo da Lei N° 11.350/2006, com redação dada pela Lei 13.708/2018.

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
Sala das Sessões 20 / 02 / 2024
Presidente

Pinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, N° 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

Art. 6º O Percentual de recomposição objeto desta Lei incidirá no vencimento dos Servidores do Quadro Permanente, os de Livre Nomeação e Exoneração, nas Gratificações criadas por Lei e Contratados.

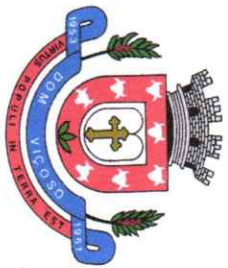
Parágrafo Primeiro – Todos os demais profissionais integrantes do PSF (Programa de Saúde da Família) perceberão os reajustes nos percentuais constantes do art. 1º desta Lei, na parcela dos recursos complementados pelo Município.

Parágrafo Segundo - Os servidores constantes da Lei Complementar 1.147 de 27/02/2020, terão o reajuste no percentual estabelecido pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, no percentual já definido em Lei em 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.


Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VÍÇOSO - MG
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO / 2024

GASTO C/ PESSOAL - 54 %

REAJUSTE SALARIAL - 2024 (7%)

RECEITA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	1.932.728,01	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.850.000,00	2.700.000,00	23.132.728,01
54 % =	1.043.673,13	999.000,00	999.000,00	999.000,00	999.000,00	999.000,00	999.000,00	999.000,00	999.000,00	999.000,00	999.000,00	1.458.000,00	12.491.673,13

DESPESA	7%	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CONSORCIOS	0,00%	856,64	856,64	856,64	856,64	856,64	856,64	856,64	856,64	856,64	856,64	856,64	856,64	10.279,68
INATIVOS	7,00%	15.327,33	15.327,33	15.327,33	15.327,33	15.327,33	15.327,33	15.327,33	15.327,33	15.327,33	15.327,33	15.327,33	30.654,67	199.255,33
PENSIONISTAS	7,00%	8.674,37	8.674,37	8.674,37	8.674,37	8.674,37	8.674,37	8.674,37	8.674,37	8.674,37	8.674,37	8.674,37	17.348,74	112.766,84
FUNDEB 70%	3,62%	109.143,04	109.143,04	109.143,04	109.143,04	109.143,04	109.143,04	109.143,04	109.143,04	109.143,04	109.143,04	109.143,04	218.286,08	1.418.859,51
PROFESSOR (+ 1 cargo)	3,62%	0,00	3.096,97	3.096,97	3.096,97	3.096,97	3.096,97	3.096,97	3.096,97	3.096,97	3.096,97	3.096,97	6.193,95	37.163,69
SERVIDORES EFETIVOS	7,00%	601.908,77	601.908,77	601.908,77	601.908,77	601.908,77	601.908,77	601.908,77	601.908,77	601.908,77	601.908,77	601.908,77	1.203.817,54	7.824.814,00
CONSELHEIROS	7,00%	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	5.649,60	11.299,20	73.444,80
PREFEITO	3,71%	14.301,09	14.301,09	14.301,09	14.301,09	14.301,09	14.301,09	14.301,09	14.301,09	14.301,09	14.301,09	14.301,09	28.602,18	185.914,18
VICE-PREFEITO	3,71%	3.553,86	3.553,86	3.553,86	3.553,86	3.553,86	3.553,86	3.553,86	3.553,86	3.553,86	3.553,86	3.553,86	7.107,72	46.200,20
TERCEIRIZADOS - NCF	0,00%	59.967,28	19.113,38	19.113,38	19.113,38	19.113,38	19.113,38	19.113,38	19.113,38	19.113,38	19.113,38	19.113,38	19.113,38	270.214,46
L.N.S.S. (Desoneração JAN-FEV-MAR)	21,00%	66.890,77	67.169,49	67.169,49	156.728,82	156.728,82	156.728,82	156.728,82	156.728,82	156.728,82	156.728,82	156.728,82	313.457,64	1.768.517,94
TOTAL GERAL		886.272,75	848.794,55	848.794,55	938.353,88	938.353,88	938.353,88	938.353,88	938.353,88	938.353,88	938.353,88	938.353,88	1.856.737,74	11.947.430,62
% REAL		45,86	45,88	45,88	50,72	50,72	50,72	50,72	50,72	50,72	50,72	50,72	68,77	51,65

Diferença:

-544.242,51

Imparcial